



C-SUPJUR N.º 022 /2003

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO
QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita sob CNPJ n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Administrador **ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA**, CPF n.º 550.929.937-15, como **PERMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, estabelecido na Praça Nilo Peçanha, n.º 186 – CEP 23.900-000, Angra dos Reis – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 029.172.467/0001-09, representado pelo Prefeito **FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**, CPF n.º 497.528.397-20, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a autorização da DIRPRE, AD REFERENDUM da DIREXE, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização do Lote N.º 08, denominado Aterro do Carmo, de propriedade da CDRJ, localizado dentro da área de Porto Organizado de Angra dos Reis, conforme planta e descrição em anexo, que passam a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização da tradicional **Festa do Divino Espírito Santo**, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do **PERMISSIONÁRIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 30/05/2003 e encerra-se em 10/06/2003, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial, devendo o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel à PERMITENTE nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel nas condições que lhe houver sido entregue, bem como a limpar a referida área, retirando todo lixo, entulho e demais resíduos do local, sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a indenização por danos materiais ou morais, ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral.



CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2003.

ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 05/08/03, Pag. 68

Testemunhas

1)

2)